

RECEBI O ORIGINAL

em: 16/12/2022



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 280
ASS. mm

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 007/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: E.E. Serviços de Gestão e Manutenção de Cemitérios Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Jutai, nº 34, Quadra 36, Conjunto Vieiralves, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 19.289.667/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3131-3100

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2316

PROCESSO N°: 4730/T/14

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura - Cemitério

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal 1 - Acesso pela Rodovia AM 070, km 13, PIC Bela Vista, Gleba 5, nas coordenadas geográficas LP-01 60°10'57,80"W e 03°10'43,40"S; Iranduba -AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação do “**Cemitério Jardins da Amazônia**”, em uma área útil de **4,3816 ha**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 007/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4730/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. A intervenção em área de APP, deverá ser precedida de Autorização Ambiental, emitida pelo IPAAM.
11. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal, apresentar Inventário de Flora existente na área via sistema SINAFLORE (Conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art. 70 emº 14/2018, em seu art. 3º), o referido inventário deve ser elaborado conforme Tomo de referência deste OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART. Apresentar ao processo físico, o inventário e o Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico acompanhado de ART.
12. A limpeza das áreas antropizadas deverá ser precedida por inspeção/monitoramento de arqueólogo.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológico, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Cumprir rigorosamente os artigos 8 e 9 da Resolução CONAMA nº 335/2003.
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, apresentar a partir da coleta de amostra em poço de monitoramento do lençol freático, conforme Resolução CONAMA nº 430/11, análises físico-químicas da água, devendo atender os seguintes aspectos: **cloretos, cor, ferro, nitrito, nitrato, nitrogênio amoniacal, odor, pH, sólidos (fixos, voláteis, dissolvidos, totais), turbidez, bactérias termotolerantes**.
16. Apresentar no prazo de 90 dias, projeto aprovado por órgão competente da Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
17. No caso de Inspeção do poço tubular profundo, apresentar documento de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
18. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Projeto de Drenagem aprovado pela companhia.
 - b) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela companhia.
 - c) Apresentar a documentação comprobatória da descaracterização do imóvel, em atendimento ao Art. 19 da Lei nº 12.651/2012, com vistas ao cancelamento do Cadastro Ambiental Rural – CAR nº AM-1301852-C272EDEF8148B18622A2FA27463490.
19. Apresenta neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM).
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.